



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 595

*Senhores Deputados.* — As razões que levaram o Sr. Ministro da Instrução Pública a apresentar as propostas de lei n.ºs 482-D e 482-E são as mesmas que deram causa à apresentação desta nova proposta relativa a transferência de verba das sobras disponíveis da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, no total de 10:000\$, para ocorrer às dificuldades orçamentais resultantes da guerra e destinados a ser repartidos pelos laboratórios e museus de botânica, zoologia, mineralogia e geologia, física e química.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

As mesmas causas, como dissemos, trouxeram as mesmas conseqüências, e só com estes subsídios extraordinários os serviços daqueles institutos de ensino e de investigação científica poderão entrar em actividade regular, obtendo os aparelhos encomendados e solvendo assim os seus compromissos.

\*

Nestas condições, esta comissão, adoptando o critério seguido para as outras duas propostas de lei, é de parecer que ela deve ser aprovada.

*Baltasar Teixeira.*

*Raúl Tamagnini.*

*Vasco Borges.*

*Mem Verdial.*

*Hermano de Medeiros.*

*Augusto Nobre, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças concorda com o parecer da comissão de instrução superior sobre a proposta de lei que se refere à aplicação dalgumas sobras da Universidade do

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

Pôrto ao pagamento de material e aparelhos destinados aos laboratórios de física, química, zoologia, botânica, mineralogia e geologia da mesma Universidade.

*António Maria da Silva.*

*Malheiro Reimão.*

*Raúl Tamagnini.*

*Afonso de Melo.*

*João de Ornelas da Silva.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Jaime de Sousa.*

*Alberto Jordão, relator.*

## Proposta de lei n.º 594-A

*Senhores Deputados.*—Da dotação da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto sobrou, no ano económico findo, um saldo de 10.000\$, proveniente de verbas do capítulo 5.º, artigo 36.º, que não tiveram aplicação no último ano económico por não estarem providos diversos lugares do quadro e ainda pela irregularidade do ano, que não permitiu que as regências se prolongassem durante todo o tempo lectivo.

Ora, em consequência do encarecimento dos materiais e do agravamento dos câmbios, que veio onerar consideravelmente as encomendas já feitas no estrangeiro, encontram-se em grandes dificuldades os laboratórios e museus de física, química, botânica, zoologia, minerologia e geolo-

gia da mesma Faculdade, e a melhor maneira de remediar essa situação, sem novo dispêndio para o Estado, será distribuindo igualmente aquele saldo por todos os laboratórios da Faculdade.

Nestes termos, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O saldo de 10.000\$, que da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto (capítulo 5.º, artigo 36.º) existia em 30 de Junho de 1920, será dividido igualmente pelos cinco laboratórios e museus de física, química, botânica, zoologia e mineralogia e geologia da mesma Faculdade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Salá das sessões da Câmara dos Deputados, Agosto de 1920.

O Ministro da Instrução Pública, *Artur Octávio do Rêgo Chagas.*  
O Ministro das Finanças, *Inocêncio Camacho Rodrigues.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR